CONTRATO Nº 0080/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ N° 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ARI FERRARI, CPF N° 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município e a empresa, VALMIR SECCO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.355.673/0001-90, sito na Rua 17 de fevereiro, n° 478, centro, Presidente Castello Branco -SC, CEP 89745-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor VALMIR SECCO, brasileiro, residente e domiciliado no município de Presidente Castello Branco, portador do CPF sob n° 018.282.529-99, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço especializado de informática, na criação de um sistema conforme necessidade atual e licença de uso de software para assistência social, dos municípios associados da AMMOC na data de assinatura do contrato, compreendendo os módulos de Cadastro de pessoas e famílias, Gestão, CRAS, CREAS e Abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante desse Contrato, informado através de instruções por escrito da CONTRATANTE.
- 2.2 A CONTRATADA colocará profissionais devidamente treinados e habilitados para execução do objeto deste contrato.
- 2.3 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:
- 2.3.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- 2.3.2 Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não venham a influenciar na estrutura básica do sistema.
- 2.4 Os serviços contratados não incluem os serviços de assistência técnica, remota ou local, manutenção e treinamentos adicional para a solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema. Orçamento para execução de tais serviços, conforme o caso será solicitado por escrito pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos a parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela integral e execução dos serviços, o valor de R\$ 2.693,00 (Dois mil seiscentos e noventa e três reais), sendo pago em 3 vezes, na entrega de cada modulo citado no objeto deste contrato.

Sendo o pagamento em até 10 (dez) dias úteis posterior a apresentação do respectivo documento fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA. O valor mensal de manutenção do software será tratado num contrato posterior à adequação dos módulos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A vigência do contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- 5.1.1 por qualquer dano materiais ou pessoas que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com o perante terceiros;
- 5.1.2 pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;
- 5.1.3 fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 5.1.4 executar os serviços objetos deste contrato com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.
- 5.1.5 não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações desde Contratado sem previa formal anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.6 zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.7 manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e propostos a tê-las sob sua quarda.

5.2 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- 5.2.1 disponibilizar, em tempo hábil. Todas as instalações equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários a perfeita execução dos serviços.
- 5.2.2 facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos.
- 5.2.3 responsabilizar-se pela supervisão, gerencia e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:
- 5.2.3.1 assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;
- 5.2.3.2 mantendo backups adequados para satisfazer a necessidade de segurança, bem como recuperação de informações, no caso de falha de máquina;

5.2.3.3 manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelo do sistema, por meio algum, responsabilizando-se por seus servidores e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, informar por escrito com antecedência de 30 dias. Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a CONTRATADA, cabendo somente a CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data Termo de rescisão que ainda não foram faturados pela mesma, não cabendo a CONTRATADA qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer titulo.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ibicaré-SC, 07 de Junho de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
PREFEITURA DE IBICARE
Contratante

TESTEMUNHAS:

VALMIR SECCO Representante legal VALMIR SECCO - ME Contratado

J	ANAINA BAREA CORBARI
	advogado
	OAB/SC - 19.256

Visto

CPF: 746.112.919- 87 CPF: 486.270.119-15